



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**ANEXO III DO PROJETO BÁSICO**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1701.05022024.1-SIUMARH**

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO BAIRRO CATOLÉ, PT 1093091-99, CONVÊNIO 959336, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

**PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

O bairro do Catolé tem demonstrado um crescimento significativo em termos populacionais e econômicos nas últimas décadas. Como um dos bairros mais dinâmicos e densamente povoados de nossa cidade, a necessidade de infraestrutura adequada para o comércio local tem se tornado cada vez mais evidente. Nesse contexto, a construção de um mercado público se apresenta não apenas como uma oportunidade de desenvolvimento econômico, mas também como uma medida crucial para atender às demandas dos moradores e comerciantes locais.

O Catolé experimentou um aumento considerável na população, resultando em uma demanda crescente por serviços e infraestrutura de apoio. A ausência de um mercado público adequado limita as opções de compra para os residentes, que muitas vezes precisam se deslocar para outros bairros em busca de produtos básicos e variados.

A construção de um mercado público não apenas centralizaria as atividades comerciais, facilitando o acesso dos consumidores a uma variedade de produtos, mas também fortaleceria a economia local ao proporcionar um espaço para pequenos comerciantes e produtores locais.

Além de ser um ponto de encontro para a comunidade, um mercado público no Catolé poderia promover a cultura local, oferecendo espaços para eventos, feiras e atividades comunitárias. Isso contribuiria significativamente para o senso de identidade e coesão social dentro do bairro.

Ao concentrar as atividades comerciais em um único local, um mercado público bem planejado pode contribuir para o ordenamento urbano, melhorando o fluxo de pedestres e veículos na região e reduzindo o impacto ambiental causado pelos deslocamentos frequentes.

Em vista dos argumentos apresentados, a construção de um mercado público no Catolé não apenas atenderá às necessidades imediatas dos moradores e comerciantes, mas também promoverá o desenvolvimento econômico, social e cultural de toda a comunidade.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O**







**PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA n.º 478/2023

**3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Com a construção do mercado público no bairro de Catolé, haverá um aumento nas oportunidades de negócios para os comerciantes locais. Isso pode incluir desde pequenos agricultores até vendedores de produtos artesanais, todos se beneficiando do aumento do fluxo de clientes e da visibilidade proporcionada pelo empreendimento.

O mercado público se tornará um ponto focal para atividades comerciais no Catolé, centralizando uma variedade de produtos e serviços em um único local. Isso não só facilitará as compras para os residentes locais, mas também atrairá visitantes de outras áreas, impulsionando ainda mais a economia do bairro.

Um mercado público bem estruturado e atraente pode se tornar um ponto de interesse turístico no Catolé. Visitantes de outras regiões poderão explorar a cultura local através dos produtos oferecidos no mercado, aumentando o fluxo de turistas e contribuindo para a promoção do bairro.

Com a disponibilidade de quiosques, o mercado público oferecerá uma plataforma ideal para pequenos produtores agrícolas e artesãos locais. Isso incentivará a produção local, promovendo práticas sustentáveis e fortalecendo a economia rural da região.

A presença de um mercado público estimulará o surgimento de novos empreendimentos e iniciativas comerciais. Empreendedores terão a oportunidade de testar seus produtos e serviços em um ambiente dinâmico e diversificado, contribuindo para a inovação e o desenvolvimento econômico do bairro.

Além dos benefícios econômicos, o mercado público também terá um impacto social positivo significativo. Servirá como um ponto de encontro para a comunidade local, promovendo interações sociais e fortalecendo os laços comunitários. Eventos culturais e atividades recreativas organizadas no mercado poderão enriquecer a vida social dos moradores.

Em resumo, a construção de um mercado público no Catolé não apenas atenderá às demandas comerciais e econômicas da comunidade, mas também promoverá o desenvolvimento social, cultural e turístico do bairro, consolidando-o como um centro vibrante e próspero na cidade.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

4.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

**a) Requisitos de habilitação para julgamento:**

4.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do Projeto Básico, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

